



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016/2016

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do período 2014 a 2017 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para aprovar alterações relacionadas ao Plano Plurianual do Município de Cambé, relativas ao período de 2014 a 2017, constantes na lei nº 2.641, de 19 de dezembro de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO

Garantido pela Constituição Federal, o Município possui autonomia para deliberar e executar sobre todos os assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos orçamentários e financeiros.

Os poderes municipais possuem competências próprias e a propositura destas leis é de competência exclusiva do Executivo, à luz do que determina a Constituição Federal, *in verbis*:

estabelecerão: Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo

I - o plano plurianual;

O Plano Plurianual é realizado a cada quatro anos e contém metas a serem atingidas por determinada gestão de governo - incluindo projetos, atividades, financiamentos, incentivos fiscais, normas, entre outros.

O PPA tem uma visão a médio prazo do planejamento público, visando a solução de um problema e gerando ações para combatê-lo, atendendo, assim, à demanda da sociedade.

O parágrafo primeiro do artigo 165, assim estabelece:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 165
(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Portanto, só ao Executivo cabe o encaminhamento de propostas de leis que versem sobre matéria orçamentária, porém, compete exclusivamente ao Legislativo apreciá-las, aprovando ou rejeitando-as e, do mesmo modo, **eventuais alterações como é o caso presente.**

CONCLUSÃO

O projeto é legal e de exigência constitucional e cabe aos nobres vereadores a tarefa de analisá-lo.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 20 de junho de 2016.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917
Assessoria Jurídica